



**GDF**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

**SE**



Homologado em 21 de dezembro de 2009. DODF N° 246, terça-feira, 22 de dezembro de 2009. PÁGINA 8  
PORTARIA N° 529, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. DODF N° 7, terça-feira, 12 de janeiro de 2010. PÁGINA 8

Parecer n° 280/2009-CEDF

Processo n° 410.007456/2007

Interessado: **Escola e Recreação Infantil Ping e Pong**

- Credencia, a partir de 2/1/2007 até 31/12/2010, a Escola e Recreação Infantil Ping e Pong.
- Autoriza a oferta da educação infantil, creche (2 a 3 anos) e pré-escola (4 a 5 anos) e dos anos iniciais do ensino fundamental de nove anos.
- Aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – 1° ao 5° ano.
- Por outras providências.

**HISTÓRICO** – A Escola e Recreação Infantil Ping e Pong, mantida pela empresa Escola e Recreação Infantil Ping e Pong Ltda, ambas situadas na QNQ 02, Conjunto 10, Casa 04, Ceilândia – Distrito Federal, autuou o presente processo em 17/12/2007, solicitando a oferta das séries iniciais do ensino fundamental de nove anos.

Em 1º/12/2009, o presente processo foi encaminhado a este Relator.

**ANÁLISE** – Durante a instrução deste processo, verificou-se que o pleiteante oferece a prestação de serviços educacionais sem amparo legal, pois, ao solicitar a oferta das séries iniciais do ensino fundamental de nove anos, já oferecia a educação infantil, desde o ano de 2005 (fl.174), constando, no presente processo, fls. 206 à 221, a relação nominal de duzentos e dezoito alunos atendidos até aquele momento, sendo que desses, 28 cursam os dois primeiros anos do ensino fundamental de nove anos, também ofertado sem amparo legal desde o ano de 2008.

À inicial do presente processo, consta pedido de autorização de funcionamento somente para as séries iniciais do ensino fundamental de nove anos. A instituição educacional foi orientada a pensar aos autos novo requerimento, solicitando o credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da educação infantil (2 a 5 anos), além da autorização para oferta dos anos iniciais do ensino fundamental de nove anos.

Dessa forma, constata-se que na Escola e Recreação Infantil Ping e Pong, o funcionamento das etapas de ensino solicitadas já é fato consumado. Ocorre, então, uma clara inversão dos fatos, onde a instituição primeiro oferece as etapas de ensino de forma clandestina e depois procura o Poder Público para legalizá-las.

Em atenção ao art. 90 da Resolução n° 1/2009-CEDF, correlato ao art. 86 da Resolução n° 1/2005-CEDF, a tramitação deste processo deveria ser interrompida e enviada a este Colegiado para deliberação. Nesse caso, o presente processo não sofreu prejuízos em sua tramitação.



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



2

Em Sessão Plenária, realizada no dia 24/11/2009, este Colegiado deliberou que instituições que prestam serviços educacionais sem respaldo legal, ou seja, infringindo o art. 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, mas que autuaram processo na vigência da Resolução nº 1/2005-CEDF, observando também a demora na tramitação processual, não seriam prejudicadas pelo teor do citado artigo, devendo, todavia, para atendimento do pleito, atender às demais exigências da norma em vigor.

As exigências da Resolução nº 1/2009-CEDF, especialmente as do art. 93, que tratam de credenciamento de instituições particulares, foram cumpridas, destacando-se a apresentação do Alvará de Funcionamento válido, relatórios de inspeção *in loco* realizadas pela COSINE/SEDF, além de relatório positivo, emitido por engenheiro indicado pela Secretaria de Educação.

Destaca-se que a última versão da Proposta Pedagógica está apensada às fls. 171 a 201 e atende às exigências do art. 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Deste documento organizacional destaca-se que a instituição educacional declara que tem como missão *propiciar a estruturação do conhecimento por meio de valores éticos e educacionais tendo como alcance o ensino de qualidade.*

No campo Origem Histórica, Natureza e Contexto da Instituição, entende-se o porquê da expressão *ping e pong* na denominação da escola sob comento, na qual a intenção foi homenagear o jogador de tênis *Gustavo Kuerten*. Embora este Relator concorde que é merecida tal homenagem, a mesma era cabível enquanto atendia à educação infantil, pois, ao decidir ascender a oferta de educação para o ensino fundamental, é bastante razoável que tal denominação, oportunamente, seja revista.

A última versão do Regimento Escolar está acostado às folhas 123 a 170 e cabe à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a sua análise e aprovação.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto e considerando que a instrução do presente processo, mesmo tendo ocorrido na vigência da Res. nº 1/2005-CEDF, não fere a Res. nº 1/2009-CEDF em vigor, o parecer é por:

- a) credenciar, a partir de 2/1/2007 até 31/12/2010, a Escola e Recreação Infantil Ping e Pong, mantida pela empresa Escola e Recreação Infantil Ping e Pong Ltda., ambas situadas na QNQ 02, Conjunto 10, Casa 4, Ceilândia – Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche (2 e 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos) e a implantação gradativa dos anos iniciais do ensino fundamental de nove anos;



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

3



- c) aprovar a Proposta Pedagógica, cuja matriz curricular constitui-se anexo único deste Parecer;
- d) recomendar que a instituição educacional observe o art. 6º da Resolução nº 1/2009-CEDF e verifique, por ocasião do seu credenciamento, a possibilidade de mudança de sua denominação;
- e) advertir a Escola e Recreação Infantil Ping e Pong pela inobservância das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 8 de dezembro de 2009.

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 8/12/2009

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



Anexo do Parecer nº 280/2009-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA PING E PONG <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano <b>Turno:</b> Diurno <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Regime:</b> Anual						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Redação	X	X	X	X	X
<b>TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL ANUAL DE HORAS</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>Cada tempo de aula corresponde a 60 minutos, com 4 (quatro) módulos-aula diários, perfazendo um total de 20 horas semanais, excluindo 15 (quinze) minutos diários destinados à recreação.</li><li>O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade.</li><li>Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares, com ênfase em: História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Trânsito, Música, Educação Ambiental, Vida Familiar, Social e Ética, Pluralidade Cultural, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Direito e Cidadania, Orientação Sexual e Educação para o Trânsito.</li><li>A Escola Ping e Pong oferece dentro das atividades culturais: a cultura religiosa e seus valores, a poesia e a música, momentos literários com conclusões em redações e produção de textos, dentre outras.</li><li>Serão oferecidas, a título de enriquecimento curricular, noções de Inglês e de Informática.</li><li>Horário de funcionamento:<ul style="list-style-type: none"><li>- Educação Infantil: Matutino: das 7h30 às 11h30 Vespertino: das 13h30 às 17h30</li><li>- Ensino Fundamental: Matutino: das 7h15 às 11h30 Vespertino: das 13h15 às 17h30</li></ul></li></ol>						